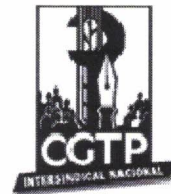




# SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA VIDREIRA



À  
Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão  
Assembleia da República  
Palácio de São Bento  
1249 – 068 Lisboa

Marinha Grande, 27/01/2023

N/OF. N° 134/2023

**Assunto: ENVIO DE APRECIÇÃO PÚBLICA do seguinte diploma:**

**Projecto de Lei nº 433/XV/1ª (PAN) – Reforça o direito de parentalidade, alterando o Código de Trabalho e a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.**

**(Separata nº 41, DAR, de 28 de Dezembro de 2022)**

*Exmos. Senhores,*

*Relativamente ao assunto supra, damos conta da apreciação ao Projecto de Lei acima indicado, para o efeito, envia em anexo, o Impresso de “Apreciação Pública” desta Organização Sindical representativa com âmbito Nacional.*

*Solicitando que a mesma seja tomada em devida conta, endereçamos os mais respeitosos cumprimentos.*

*Atenciosamente,*

*Pela Direcção*

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA VIDREIRA  
*garel*  
2430-274 MARINHA GRANDE  
Telef. 244 566 021 Telex: 958 007 126  
E-mail: garel@sindicatovidreiro.pt  
NIF: 501 062 632

*EM ANEXO: Os referidos documentos (2 fls., incluindo esta)*

**Sede:** Largo do Luzeirão, nº 5, 2430-274 Marinha Grande – Telef. 244 566 021 – **Email:** administrativo@sindicatovidreiro.pt

**Delegação Norte:** Rua Padre António Vieira, 195, 4300-031 Porto – Telef. 225 198 600 – Fax 225 198 603

**Delegação Sul:** Rua Cidade Liverpool, nº 16, 1º, 1170-097 Lisboa – Telef. 218 818 598 – Fax 218 818 599

**WEBSITE** - www.sindicatovidreiro.pt

**APRECIÇÃO PÚBLICA**

Diploma:

 Proposta de lei n.º \_\_\_/XIII () Projeto de Lei n.º 433/XV () Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Vidreira

Morada ou Sede:

Largo do Luzeirão, nº 5Local Marinha GrandeCódigo Postal 2430 – 274Endereço Electrónico administrativo@sindicatovidreiro.ptContributo: **Projecto de Lei nº 433/XV/1ª (PAN) Reforça o direito de parentalidade, alterando o Código de Trabalho e a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.**

Esta Organização Sindical considera fundamental a protecção dos direitos das trabalhadoras grávidas, puérperas e lactantes, bem como de todos os trabalhadores com responsabilidades familiares e, como tal, valorizamos positivamente as propostas que tenham como objectivo alargar esta protecção, nomeadamente em caso de cessação do contrato de trabalho, seja qual for a forma que esta assuma.

Assim, entendemos que qualquer forma de cessação do contrato de trabalho (Incluindo despedimento, cessação de contrato a termo e de contrato temporário e cessação no período experimental) de trabalhadora grávida, puérpera ou lactante, bem como de qualquer trabalhador em gozo de licença parental, deve ser objecto de parecer prévio da CITE.

Neste quadro, concordamos com a eliminação da figura do indeferimento tácito nestes casos, ou seja, a figura do indeferimento tácito equivalente a uma concordância da CITE com o despedimento ou cessação do contrato de trabalho não deve ser admitida, passando a prever-se a necessidade de pronúncia efectiva da CITE.

Concluindo, a esta Organização Sindical concorda com a alteração proposta para o artigo 63º do Código do Trabalho (eliminação do indeferimento tácito), mas considera que esta alteração deve ser extensiva ao artigo 114º, nº 6 do mesmo Código – eliminando-se também neste caso a possibilidade de indeferimento tácito, a fim de manter a coerência do regime previsto, Por outro lado, entendemos que também no caso de não renovação do contrato a termo (nº3 do artigo 144º do Código do Trabalho) se deve prever a exigência de parecer prévio da CITE, seguindo-se o regime aplicado nos artigos anteriormente referidos.

Data Marinha Grande, 27/01/2023

Assinatura

Luís Gomes  
 SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA VIDREIRA  
 Luzeirão, 5  
 2430-274 MARINHA GRANDE

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.